



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
FISCALIZAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO

**EMPRESA FISCALIZADA: CARMEL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP –
CNPJ Nº: 03.594.328/0001-71 – ENDEREÇO SEDE: AV. CAFETEIRA,
35, VILA BOM VIVER – RAPOSA – MA - CEP 65.138-000.
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]**



PERÍODO: 27/05/2013 a 03/06/2013

Op. 304 12013
[REDACTED]



01 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR A DO TRABALHO

[REDACTED]

02 - DA DENÚNCIA

Fiscalização realizada em atendimento a denúncia, via telefone, feita junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, em São Luís/MA, pelo Ministério Público do Trabalho, informando da existência de trabalhadores laborando em condições precárias na obra de construção do Arraial da Lagoa da Jansen, Renascença II, São Luís/MA.

03 - DO DENUNCIADO

EMPRESA CARMEL. (Qualificada acima).

04 - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA

Trata-se de empresa de construção civil com atividade de construção de edifícios (fl. 33). A empresa desenvolvia, na obra fiscalizada, a atividade de construção das barracas



do Arraial da Lagoa da Jansen, que se constituem de recintos com paredes e tetos de palha de babaçu.

05 - DOS FATOS

No dia 27 de maio de 2013, por volta das 14h30min horas, o Grupo de Fiscalização chegou ao local de atividade dos trabalhadores da empresa Carmel onde, após várias entrevistas, constatou-se, preliminarmente, que os empregados não possuíam suas Carteiras de Trabalho assinadas.

A fiscalização constatou ainda, que os trabalhadores estavam instalados em barracas com paredes e tetos de palha, sem portas, nem janelas, com piso de chão de terra batida. As paredes e os tetos não apresentavam vedações completas, permitindo a exposição à chuva, sol e insetos. Havia lama no chão das barracas, devido à água acumulada no local, após a ocorrência de chuvas recentes. Um dos empregados declarou que o chão das barracas ficava todo “lambregado” (fl. 35). Declarou ainda, que no momento das chuvas “...entrava água nas barracas pelo teto e pelas paredes” e, por isso, “tinha de mudar a rede de lugar para se proteger da chuva” (fl. 35). As roupas, malas, mochilas e objetos de uso pessoal ficavam pendurados em varais, nas paredes e espalhados no chão das barracas (fotos 01-03, fls. 11-13). Com efeito, não constatamos na obra, a existência de vestiário, dotado de armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado, para a guarda de roupas e objetos de uso pessoal dos empregados, tampouco constatamos a instalação, no alojamento, de mobiliário com essa finalidade. À noite os trabalhadores eram obrigados a fazer fogueiras, no interior das barracas, para afugentar os insetos com a fumaça, principalmente, maruins e muriçocas (foto 04, fl. 14 e fls. 35, 37, 39, 41 e 43).

A água utilizada e consumida pelos empregados era coletada diretamente da torneira sem passar por qualquer processo de filtragem, que assegurasse sua higienização e sem a realização de análise físico-química e bacteriológica, que garantisse sua potabilidade. Acrescente-se que os trabalhadores utilizavam garrafas “pet”, como copos coletivos, para beber água e garrafas térmicas, sem higienização adequada, para armazená-la. Não havia filtros ou bebedouros no local (fotos 05-07, fls. 15-17).



Não havia instalações sanitárias na obra. Os empregados realizavam seus asseios corporais próximo à caixa d'água ou em recinto improvisado, construído com quatro estacas de madeira e envolto por lona plástica branca (fotos 08 e 09, fls. 18 e 19). Os trabalhadores usavam também esse local improvisado para o atendimento das necessidades fisiológicas de excreção. Um trabalhador informou “que tomava banho ao lado da caixa d’água e tinha de tomar banho vestido, porque as pessoas ficavam passando e não tinha privacidade” (fl. 37) e outro declarou que “...defecavam em cima de um plástico e depois jogavam no mato” (fl. 43). Apesar de ter sido instalado na obra um gabinete móvel, com um único vaso sanitário, os trabalhadores continuavam usando o mato, porque “...o sanitário não era suficiente para atender todos os trabalhadores” (fl.37) e, principalmente, em razão da falta de coleta dos dejetos acumulados, por vários dias, no reservatório de resíduos do gabinete (fl. 35).

Constatou-se também a inexistência de local apropriado para a tomada das refeições dotado de mesas e assentos, lavatório e lixeira com tampa (foto 10, fl. 20). Nas declarações colhidas um dos trabalhadores informou “que fazia as refeições sentado no chão, ou nas palhas ou em pedaços de tábuas, com o “bandeco” nas mãos, dentro das barracas, (fls. 35 e 37).

Concernente ao atributo EPI – Equipamento de Proteção Individual registramos que a empresa deixou de fornecê-los aos trabalhadores. As atividades executadas na obra expõem os trabalhadores aos riscos de cortes, perfurações, quedas de alturas, intempéries, incêndio, ataques de insetos e animais peçonhentos. Constatamos trabalhadores em atividade, inclusive menores, usando sandálias, calçados inadequados e descalços. Para as atividades executadas, é exigido que os empregados usem calçados, óculos e luvas de segurança, capacetes, cinto de segurança preso a cabo de segurança e vestimenta de trabalho (fotos 11-17, fls. 21-27).

Registre-se, ainda, que não foram elaborados os seguintes programas: PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O primeiro com o propósito de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento, de

organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. O último, com vistas à promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores da obra.

De igual modo, não foram realizados os exames médicos admissionais, nem os treinamentos admissionais, tampouco a Análise de Risco - AR, para trabalhos em altura (fotos 18-20, fls. 28-30). É sabido que todo trabalhador deve ser submetido à avaliação clínica, antes que assuma suas atividade (item 7.4.3.1 da NR 7 e 35.4.1.2, alínea "c", da NR 35), bem como deve receber treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança (item 18.28.1 da NR 18 e 35.3.4 da NR 35) e, por fim, deve ser realizada a Análise de Risco da atividade, pelo empregador, quando da execução de trabalho em altura (item 35.2.1, alínea "b", da NR 35);

Tais exigências se fazem notar, sobretudo, na construção da estrutura superior das paredes e dos telhados das barracas. Nesses postos de trabalho, os empregados, incluindo menores, executavam atividades a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, utilizando escada de mão sem fixação nas partes inferior e superior, nem dotada de dispositivo capaz de impedir o seu escorregamento (foto 21, fl. 31).

Dentre os trabalhadores em atividade constatamos 04 (quatro) menores (fls. 44-53): [REDACTED] nascido em 30/08/1997, fl. 50; [REDACTED] nascido em 31/07/1996, fl. 51; [REDACTED] nascido em 02/07/1996, fl. 52; e [REDACTED] nascido em 28/03/1997, fl. 53. Informamos que vários trabalhadores são oriundos do Município de Panalva-MA e foram recrutados pelo Sr. [REDACTED] a pedido do Sr. [REDACTED], sócio da Empresa. (fls. 41-43).

Ante ao exposto, restou patente ao Grupo Fiscal, que todas as irregularidades acima apontadas constituem-se em manifestação de profundo desrespeito às condições mínimas de dignidade da pessoa humana, ferindo assim, não somente os interesses dos trabalhadores atingidos, mas também o interesse público. [REDACTED] [REDACTED]



Após proceder as entrevistas e identificação dos trabalhadores, o Grupo Fiscal notificou a empresa fiscalizada, determinando a apresentação de todos os trabalhadores, no dia 29.05.2013, às 14:00h, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, além de toda a documentação da empresa, sujeita à fiscalização trabalhista, inclusive, os termos de rescisões dos contratos de trabalho, dos 22 (vinte e dois) empregados encontrados em condições de trabalho degradante naquele estabelecimento (fl. 54).

As negociações visando ao pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, tiveram continuidade sem qualquer oposição dos representantes da empresa, os quais se comprometeram em manter o fornecimento da alimentação e alojamento para os trabalhadores, até o dia do pagamento das verbas rescisórias; a viabilizar a retirada das carteiras de trabalho daqueles que não as possuíam e a apresentá-los na SRTE/MA, na data acima apontada, para efetivação do pagamento das indenizações trabalhistas.

A fiscalização informou ainda, ao representante da Carmel, que todas as despesas deveriam correr por conta da empresa, sem quaisquer descontos para os empregados.

No dia 29 de maio de 2013, a empresa juntamente com os empregados encontrados trabalhando em condições degradantes, compareceu à SRTE/MA, conforme notificado, todavia, não fora possível realizar o pagamento, em razão de erros nas rescisões. Neste mesmo dia colhemos os depoimentos de 04 (quatro) trabalhadores da empresa, nos quais foram corroboradas todas as informações e relatos acima expostos (fls. 34-43). O pagamento das verbas rescisórias foi prorrogado para dia 31/05/2013.

Em 31/05/2013, ocorreu o pagamento das indenizações trabalhistas a que os trabalhadores tinham direito, sendo emitidos pelo Grupo de Fiscalização (fls. 55-88), os requerimentos do seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados (fls. 99-115). Na oportunidade colhemos o depoimento de mais um trabalhador da empresa (fls. 42-43). Não foi possível realizar o pagamento das verbas rescisórias de um trabalhador (fls. 89-90) e dos 04 (quatro) menores, devido ao não comparecimento dos mesmos.



No dia 03/06/2013, após localizar o responsável pelos 04 (quatro) menores, conseguimos, finalmente, efetivar o pagamento de suas verbas rescisórias (fls. 91-98). Foram emitidos os requerimentos de seguros-desempregos de 03 (três) menores (fls. 116-118), vez que um deles tinha 15 (quinze) anos de idade.

Os empregados encontrados trabalhando na empresa fiscalizada, submetidos a condições degradantes, encontram-se identificados nos termos de rescisões do contrato de trabalho (fls. 55-98) e formulários de seguro-desemprego (fls. 99-118).

Na ação fiscal foram lavrados 15 (quinze) autos de infração, abaixo relacionados:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
02515684-5 (fl. 119)	✓ 218732-9	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515685-3 (fl. 120)	✓ 218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração e/ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515686-1 (fl. 121)	✓ 218057-0	Deixar de dotar os vestiários de armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alínea "f", da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
02515687-0 (fl. 122) ✓	218017-0	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea “d”, da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515688-8 (fl. 123) ✓	135002-1	Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco – AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de trabalho – PT.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea “b”, da NR 35, com redação da Portaria nº 313/2012.
02515689-6 (fl. 124) ✓	218204-1	Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e posterior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.6, alínea “b”, da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515690-0 (fl. 125) ✓	218016-2	Manter canteiro de obras sem alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea “c”, da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515691-8 (fl. 126) ✓	218003-0	Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea “f”, da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515692-6 (fl. 127) ✓	107059-1	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR 7, com redação da Portaria nº 24/1994.
02515693-4 (fl. 128) ✓	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1, da NR 7, com redação da Portaria nº 24/1994.
02515694-2 (fl. 129) ✓	218669-1	Promover treinamento admissional com carga horária inferior a 6 (seis) horas ou ministrar treinamento admissional fora do horário de trabalho ou ministrar treinamento admissional depois do início das atividades do trabalhador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.2, da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.



Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
02515695-1 (fl. 130)	218627-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco em prefeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1, da NR 18, com redação da Portaria nº 04/1995.
02515696-9 (fls. 131-32)	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
02515697-7 (fl. 133)	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade, nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 404, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02515698-5 (fl. 134)	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.

As irregularidades consignadas nos autos de infração supra, constituem-se em situações de RISCO GRAVE E IMINENTE, que ensejaram o embargo da obra, razão pela qual lavramos o Termo de Embargo nº. 400696/300543/01/2013, fl. 135 e consequente Relatório Técnico de Embargo, fls. 136-137. Registrados, por oportuno, que em 04/06/2013, constatamos o cumprimento das exigências listadas no Relatório de fls. 120-121, ocasião em que emitimos o Termo de Suspensão de Embargo, fl. 138 e o Relatório Técnico, com vistas à suspensão do embargo da obra, fl. 139.

Ao cabo das atividades de fiscalização, os empregados foram alertados, como é de praxe, para evitar, de todas as formas, qualquer atividade trabalhista que os levem a novamente, tornarem-se vítimas do trabalho degradante e submeterem-se a atos ilegais praticados por empregadores que insistem em negar aos trabalhadores direitos assegurados por lei. Por fim, todos os empregados foram orientados sobre a possibilidade de denunciarem, de imediato, aos órgãos competentes, qualquer tentativa de aliciamento, para atividade laboral idêntica à que foram encontrados.



Finalmente, sugerimos a V. Sa., seja o presente relatório submetido à apreciação do Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, para fins de conhecimento e posterior encaminhamento à Procuradoria Regional do Trabalho, dado o seu interesse na matéria.

Seguem em anexo ao presente relatório, as fotos, fls. 11-31, e documentos de fls. 32-139, frutos da auditoria realizada na empresa.

É o relatório.

São Luís - MA, 05 de agosto de 2013.



FOTOS:



Foto 1 – Alojamento dos trabalhadores com paredes e teto construídos de palhas de babaçu, sem janelas , piso de chão de terra batida e com roupas penduradas em varal.

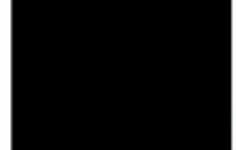




Foto 2 – Alojamento dos trabalhadores sem armários individuais para guardar as roupas e objetos de uso pessoal. Mala, mochila, sacolas e roupas no chão e penduradas na parede.



Foto 3 – Alojamento dos trabalhadores com paredes e teto de palhas de babaçu, sem vedações completas, sem porta, sem armários individuais para guardar as roupas e objetos de uso pessoal. Mochilas no chão e roupas penduradas em varais.

M. E. Venter

W. J. Brink



Foto 4 – Alojamento dos trabalhadores com paredes de palhas de babaçu, sem portas, com fogueira no seu interior para afugentar insetos.



Foto 5 – Água para consumo e asseios corporais dos trabalhadores. Água sem adequadas condições de higiene. Recipiente exposto à poeiras. Não há filtro(s) ou bebedouro(s) na obra. Uso de garrafa “pet”, como copo coletivo.





Foto 6 – Fornecimento de água para os trabalhadores. Uso de garrafas “pet”, como copos coletivos.

[REDACTED] [REDACTED]



Foto 7 – Fornecimento de água para os trabalhadores. Água armazenada em garrafa térmica sem adequadas condições de higiene. Uso de garrafa “pet” como copo coletivo.



Foto 8 – Local de realização dos asseios corporais dos trabalhadores. Recinto construído com esteios de madeira e envolto por lona plástica branca. Não há resguardo da privacidade dos trabalhadores. Local devassado. Instalação sem teto e sem porta.

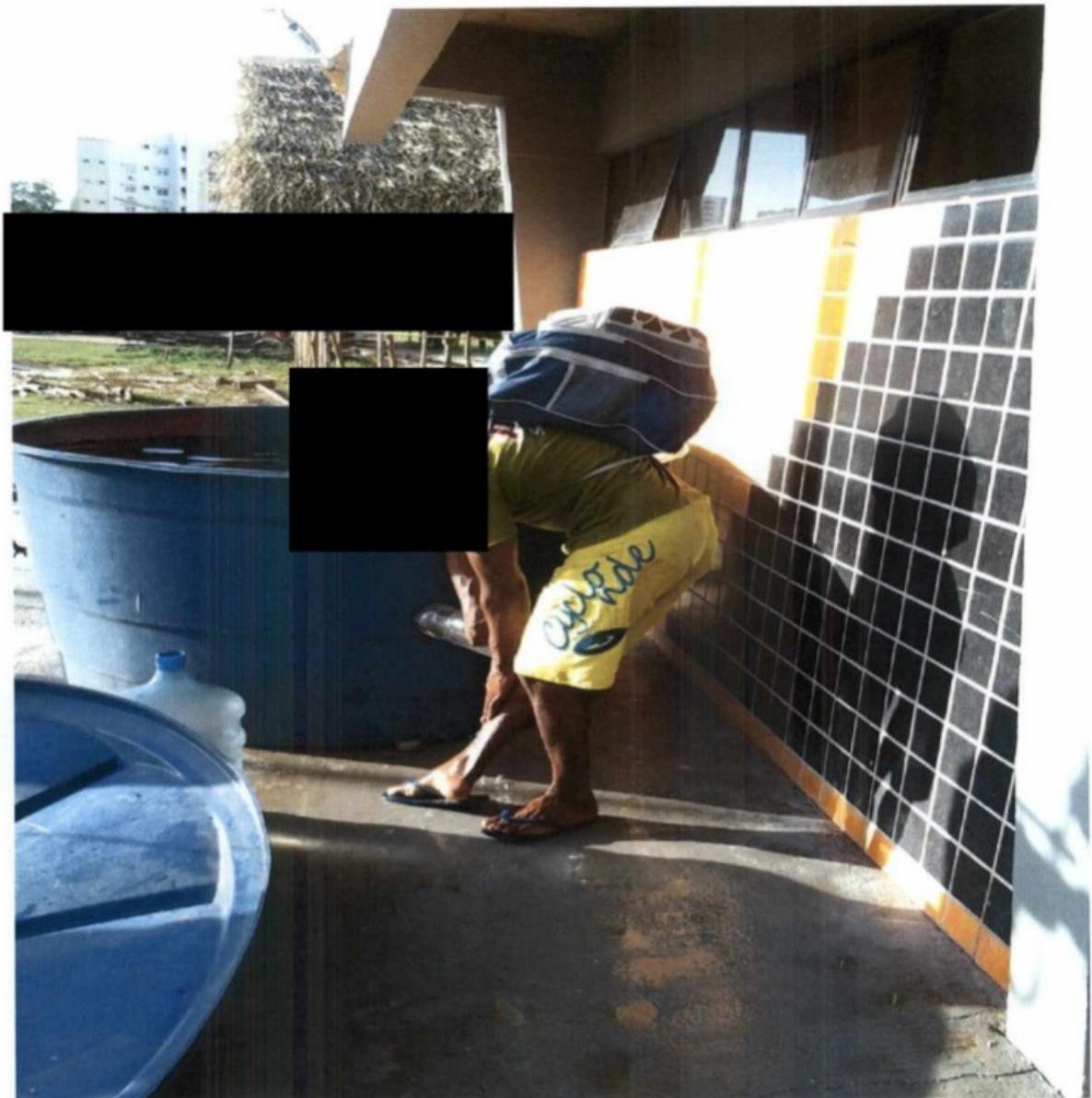


Foto 9 – Local de realização dos asseios corporais dos trabalhadores. Não há paredes, nem teto, ou porta. Recinto devassado. Não há resguardo da privacidade dos trabalhadores.



Foto 10 – Local de tomada das refeições. Não há mesas, nem assentos, tampouco lavatório(s), ou lixeira com tampa.



Foto 11 – Empregados em atividade, laborando de sandálias e sem usar qualquer outro equipamento de proteção individual.



Foto 12 – Empregados em atividade, laborando de sandálias e sem usar qualquer outro equipamento de proteção individual.



Foto 13 – Empregados laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual.





Foto 14 – Empregado laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual.



Foto 15 – Menor de 16 (dezesseis) anos trabalhando descalço e sem usar qualquer outro equipamento de proteção individual.

26
SRTE/MA
[REDACTED]

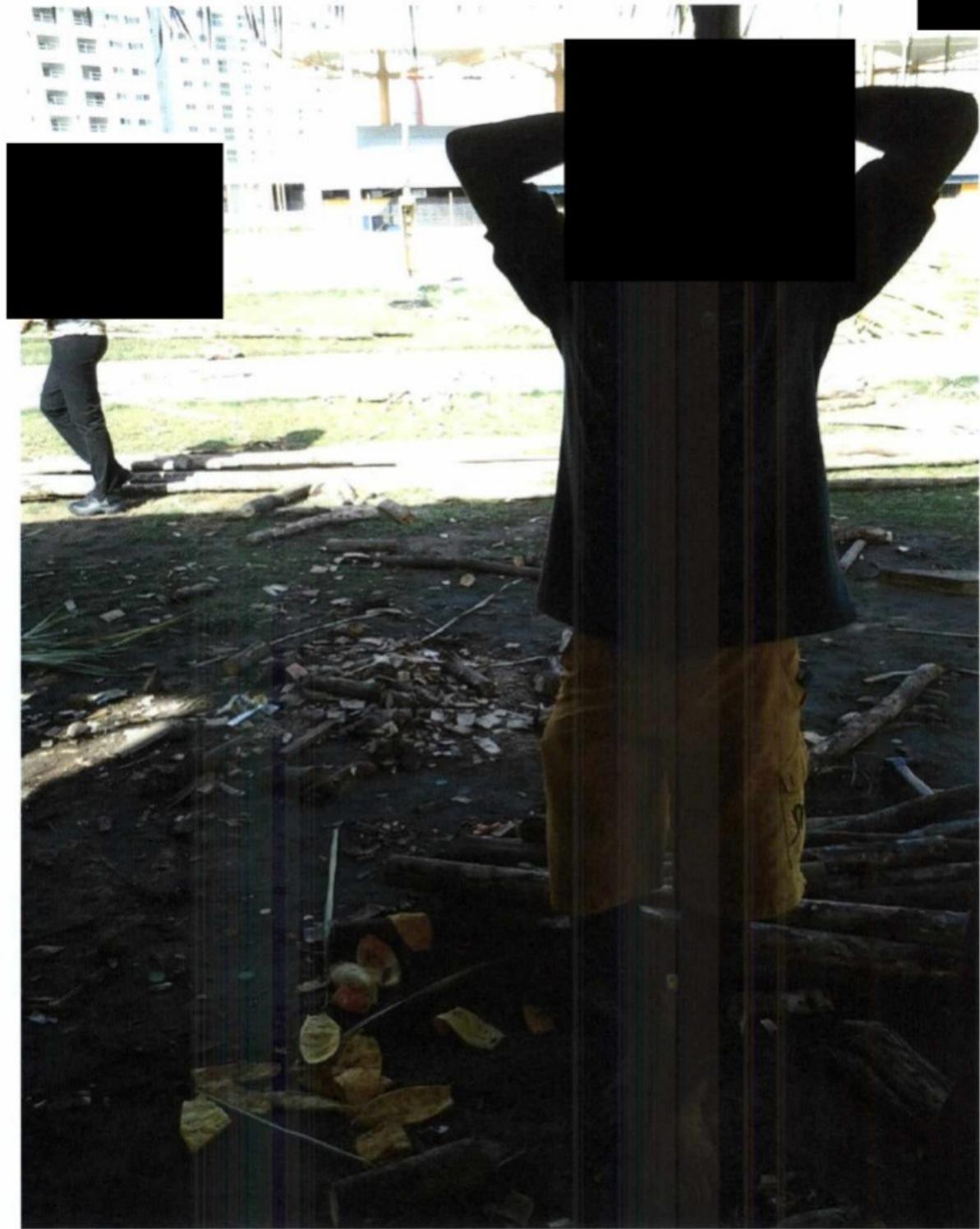


Foto 16 – Menor de 18 (dezoito) anos trabalhando descalço e sem usar qualquer outro equipamento de proteção individual.

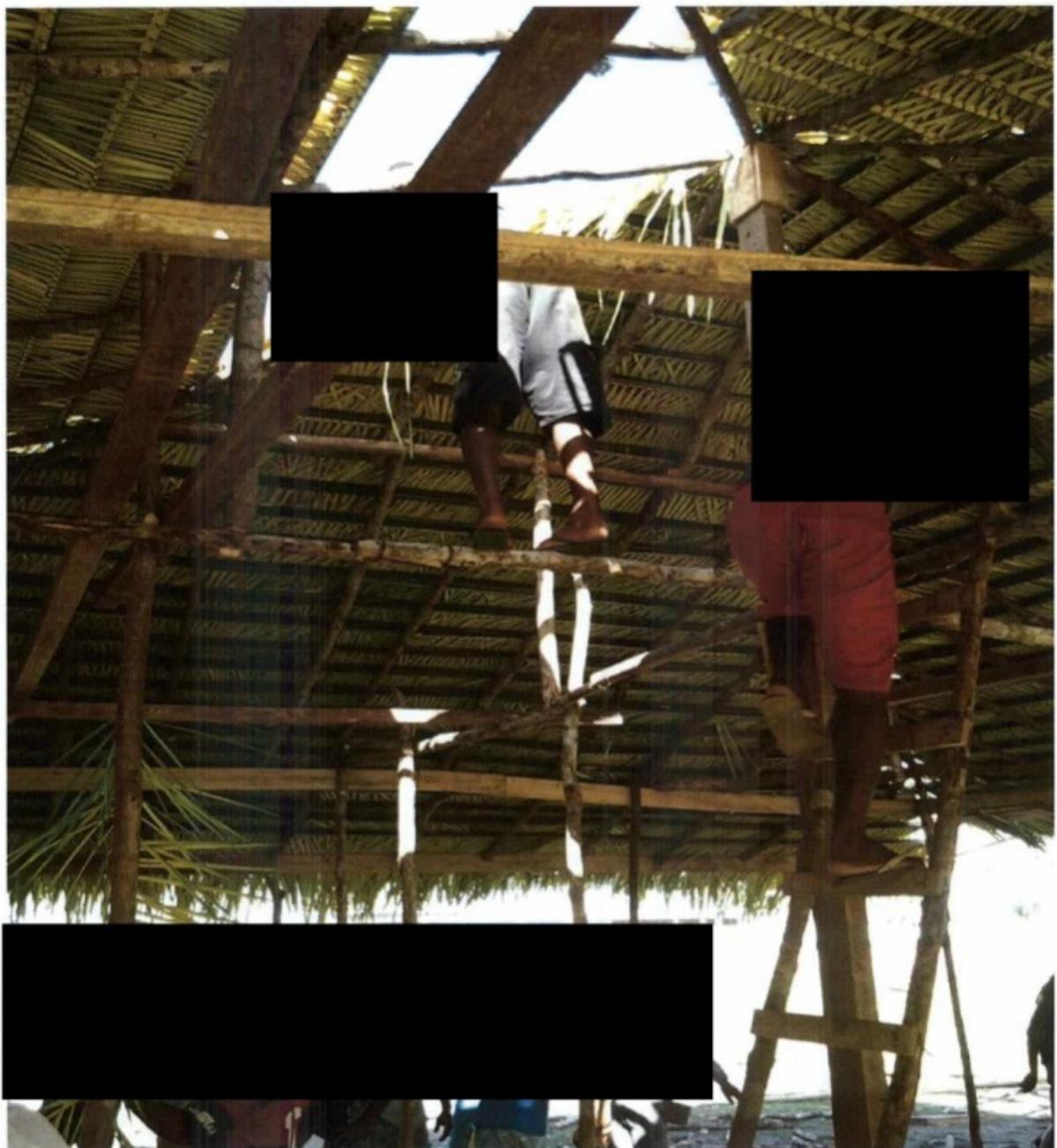


Foto 17 – Empregados laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual.

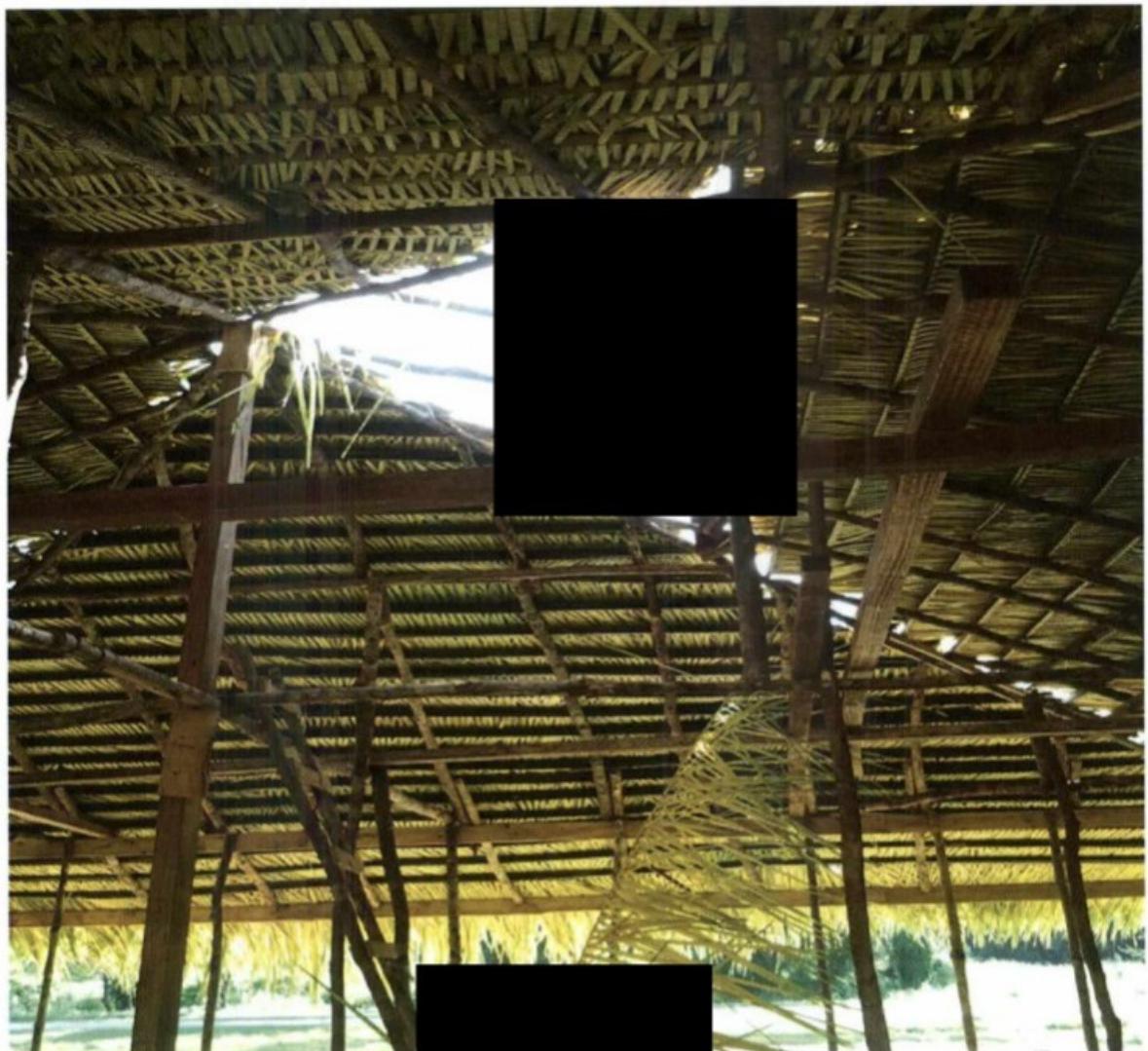


Foto 18 – Empregados laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual. Trabalhadores sem treinamento admissinal.



Foto 19 – Empregados laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual. Trabalhadores não submetidos a exames médicos admissionais.



Foto 20 – Empregados laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual. Atividade executada sem a realização da Análise de Risco - AR.



Foto 21 – Empregados laborando, a mais de 2,00 m (dois metros) de altura, sem usar cinto de segurança ligado a cabo de segurança, nem qualquer outro equipamento de proteção individual. Escada de mão sem fixação nas partes inferior e posterior e/ou não dotada de dispositivo capaz de impedir o seu escorregamento.



RESUMO DA AÇÃO FISCAL

Descrição	Total
Trabalhadores alcançados <i>mulheres</i>	25 0
Trabalhadores registrados na ação fiscal	25
Trabalhadores resgatados <i>mínimo 16 anos</i> <i>entre 36 e 18 anos</i>	21 01 03
Trabalhador ausente	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 26.665,36
Valor líquido recebido	R\$ 23.196,76
Autos de Infração lavrados	15
Requerimentos de Seguro-desemprego emitidos	20

São Luís - MA, 05.08.2013.

